

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº DL20/2015

Contrato que entre si celebram a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, para os fins que se especificam.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada AMMVI, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, doravante denominado simplesmente IBAM, associação civil de direito privado, instituição de assistência social, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, reconhecido de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto no 34.661, de 19 de novembro de 1953, ratificado pelos Decretos s/nº de 27 de maio de 1992 e de 26 de agosto de 1992) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 2.149, de 04 de agosto de 1993), de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, com registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº 33.645.482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, nº. 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, nº. 19, Centro, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, Sr. Paulo Timm, portador da carteira de identidade nº. 2028439-0 CRA/RJ e inscrito no CPF nº 457.512.429-04, resolvem firmar o presente Contrato com dispensa de licitação, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, visando à elaboração do Projeto de Pesquisa AMMVI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços de responsabilidade do IBAM, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnica e metodológica descritas na proposta enviada à AMMVI, datada de 08 de abril de 2015, que passa a integrar o presente Contrato.

§ 1º - Os Produtos elaborados em função deste Contrato são de uso restrito da AMMVI e não poderão ser cedidos, sob qualquer forma, a terceiros, sem a autorização expressa do IBAM.

§ 2º - O IBAM poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará por seus resultados finais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações do IBAM:

- a) realizar o Projeto segundo os prazos e as metodologias previstos;
- b) cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;
- c) entregar à AMMVI 01 (uma) cópia impressa de cada documento produzido.

3.2 - São obrigações da AMMVI:

- a) designar servidores para participar como contrapartes do técnico do IBAM em todas as etapas do Projeto;

- b) facilitar o acesso do técnico do IBAM às informações indispensáveis ao Projeto, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados e organizando seus contatos com autoridades e servidores para a obtenção dos dados;
- c) arcar com as despesas de impressão e duplicação dos documentos necessários à consecução dos trabalhos, bem como dos que forem produzidos pelo IBAM, quando necessário um número maior de cópias que o fixado neste Contrato;
- d) tomar em tempo hábil, durante a realização do Projeto, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;
- e) propiciar uma sala devidamente mobiliada onde o técnico do IBAM e da AMMVI possam instalar-se para a realização dos trabalhos;
- f) finalizar o exame e a discussão das versões preliminares dos documentos produzidos pelo IBAM nos prazos estabelecidos nas etapas correspondentes, caso contrário serão considerados tacitamente aprovados;
- g) realizar os pagamentos ao IBAM nas condições e datas previstas;
- h) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 - Os serviços técnicos relativos ao Projeto a que se refere este Contrato terão a duração de dez (10) dias úteis e início a partir do 10º (décimo) dia útil após o recebimento, pelo IBAM, do Contrato assinado, da cópia de sua publicação e de cópia da respectiva nota de empenho.

4.2 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julgarem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esses prazos poderão ser alterados de comum acordo entre a AMMVI e o IBAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O preço dos serviços técnicos previstos neste Contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

6.1 - O preço constante na Cláusula Quinta será pago ao IBAM em parcela única, após a conclusão dos trabalhos previstos na proposta.

Parágrafo único - O efetivo pagamento da parcela relativa ao Projeto deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da correspondente fatura emitida pelo IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ATRASOS NO PAGAMENTO

7.1 - Caracterizada a mora no pagamento da parcela mencionada na Cláusula Sexta, conforme disposto em seu Parágrafo único, fica estipulado que, ao valor da parcela em atraso, será acrescido 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o principal, tudo até a final liquidação.

7.2 - O valor previsto no parágrafo anterior será calculado após o efetivo pagamento da parcela a que se referir e apresentado sob forma de fatura complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento dos valores previstos neste Contrato correrão à conta da dotação consignada no Orçamento-Programa 2015 da AMMVI, como segue:

Código Dotação	Descrição
01.002	Secretaria Geral e Administrativo Financeiro
010.123.0011.2012	Manutenção das Atividades Saúde Pública Excelência
3390000000000000	Aplicações Diretas
10000	Recursos Ordinários

Parágrafo único - A AMMVI empenhará o valor indicado na Cláusula Quinta globalmente, vinculando-se a respectiva nota de empenho ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A AMMVI providenciará a publicação do resumo deste Contrato na imprensa oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo a publicação efetivar-se no prazo de 20 (vinte) dias contados do encaminhamento para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUÇÃO OU DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser interrompido ou rescindido nas hipóteses constantes dos arts. 57, 58 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses a contar de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau (SC) para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Blumenau – SC, 27 de Abril de 2015.

PAULO ROBERTO WEISS
Presidente da AMMVI

PAULO TIMM
Superintendente Geral do IBAM

Testemunhas:

Nome: José Rafael Correa
CPF: 601.985.409-49

Nome: Valdete Korz Marques
CPF: 546.983.919-20